



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 418

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	13
Licitações e Contratos	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14
Revogação / Anulação	14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	15
Audiência Pública - Convocação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 418

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.549, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.320/13, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.477/16, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2017, o seguinte programa:

Programa: 0022 – Suporte Administrativo Engenharia

Ações: Ampliação do Cemitério

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.496, de 24/11/2016), no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços

04 - Administração

04122 – Administração Geral

041220022 – Suporte Administrativo Engenharia

041220022.1.029 – Ampliação do Cemitério

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R\$80.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º, decorrem da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal

01 - Legislativa

0131 – Ação Legislativa

01310010 – Processo Legislativo

01310010.2.001 – Remuneração dos Vereadores

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R\$29.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R\$6.000,00

01310011 – Administração Legislativa

01310011.2.002 – Manutenção do Legislativo

3.3.90.14.00 – Diárias no País

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Valor:R\$10.000,00

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R\$5.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R\$5.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R\$10.000,00

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços

15 - Urbanismo

15452 – Serviços Urbanos

154520121 – Serviços de Utilidade Pública

154520121.2.014 – Manutenção dos Serviços de Engenharia

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R\$15.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 418

Página 3 de 15

nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição,
nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.550, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento municipal (Lei nº 2.496, de 24/11/2016), no valor de R\$249.940,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 - Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária

103010070.1.030 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 - Federal

Valor: R\$249.940,00

Artigo 2º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de excesso de arrecadação, conforme disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferências do Ministério da Saúde – Proposta 11955.619000/1160-01.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial

LEI Nº. 2.551, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017,

*incluída emendas nºs 01 e 02/2017
ambas de autoria do Vereador Sidney
Zósimo Vidotti*

“CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGO DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Fica criado o Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado “Frente de Trabalho”, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação e renda aos desempregados residentes no Município de Pirangi.

§ 1º. Para a prestação de serviços à municipalidade, na forma do “caput” deste artigo, o beneficiário no programa implicará em serviços gerais e administrativos, conforme necessidade do Município.

I - Atribuições dos Serviços Gerais: Têm como atribuição básica executar, sob supervisão, serviços e atividades relativas à limpeza, manutenção e conservação do patrimônio e prédios públicos, bem como zeladoria e vigilância, jardinagem, transporte, remoção, arrumação e acondicionamento de materiais e cargas em geral.

II - Atribuições dos Serviços Administrativos: O trabalho desempenhado no setor administrativo consiste em atendimento telefônico, execução de rotinas administrativas, organização de arquivos e outros pertinentes.

§ 2º. A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 418

Página 4 de 15

§ 3º. O recrutamento dos beneficiários para o Programa Frente de Trabalho será mediante processo seletivo simplificado.

Artigo 2º - O programa oferecerá até 50 (cinquenta) vagas, sendo no mínimo 03 (três) vagas destinadas a portadores de necessidades especiais e proporcionará aos beneficiários:"

I – quantia mensal de um salário mínimo denominado “bolsa auxílio-desemprego”, que será pago mensalmente a cada beneficiário, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Encontro e reuniões da Assistência Social, de cunho orientativo e preventivo nas esferas de trabalho, saúde e convivência social e outra matérias de real interesse.

Artigo 3º - O Programa será coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência e Social.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Artigo 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa, bem como a fornecer cesta básica.

Artigo 5º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 dias por Decreto do Executivo, a qual, dentre outras disposições, conterà:

I – A data inicial do Programa;

II – Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre eles:

a) idade mínima de 18 anos e ausência de antecedentes criminais, comprovados por meio de certidão judicial;

b) tempo de desemprego igual ou superior a 03 (três) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial municipal.

c) residência fixa no Município há pelo menos 01 (um) ano.

d) não possuir qualquer outra fonte de renda, tais como aposentadoria ou pensão;

e) ter aptidão para o exercício das atividades para a qual for indicado, avaliado na forma seguinte:

III – caberá a Diretoria solicitante a avaliação da aptidão dos participantes do programa, colocados à sua disposição.

§ 1º - Não será admitido mais do que (1) um beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º. As inscrições ao Programa somente se efetivarão com a apresentação pelo interessado, da seguinte documentação:

- a- Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b- Comprovação de residência no Município de Pirangi;
- c- Comprovação de dependentes;
- d- Declaração de não possuir outra fonte de renda.

Artigo 6º - As vagas estabelecidas para o Programa Frente de Trabalho serão distribuídas da seguinte forma e preferência:

- 1) - Tempo de desemprego;
- 2) - Responsabilidade familiar, em razão de seus dependentes;
- 3) - Estado civil, sendo que o casado prevalece sobre o solteiro;
- 4) - Idade, prevalecendo o mais velho.
- 5) – Aptidão.

Artigo 7º - Os benefícios dispostos no artigo 2º serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, sendo os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias como de experiência.

§1º. O prazo do benefício poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, verificando o interesse público de sua continuidade.

§ 2º. O benefício poderá ser suspenso:

- a- Se constatada qualquer falsidade nas informações constante do artigo 2º desta Lei;
- b- Caso se encerrem as atividades do Programa Frente de Trabalho, antes do prazo previsto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 418

Página 5 de 15

c- A critério da Administração Municipal.

Artigo 8º- O Departamento Municipal de Administração em parceria com o Departamento de Assistência Social, deverá instaurar processo de recrutamento e seleção, a fim de demonstrar as habilidades práticas do candidato, visando a admissão para participar do Programa Frente de Trabalho.

Artigo 9º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.552, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017,

incluída emenda aditiva nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 34/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pirangi.

“DISPÕE SOBRE O “ESPAÇO ÁRVORE” PARA A ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Considerando a Lei nº 1.423/1996 que disciplina a arborização no município de Pirangi, alterada pela Lei nº 2.094/2010, regulamentada pelo Decreto nº 2.120/2010, fica instituído o “Espaço Árvore”, que deverá

ser implantado no calçamento do município considerando-se o período de planejamento e execução de 12 anos.

Parágrafo único - Caracteriza-se como “Espaço Árvore”, um local específico para o plantio de árvores na área urbana com espaço suficiente para o desenvolvimento do sistema radicular e caulinar, visando não ocasionar danos ao imóvel e ao exemplar arbóreo/arbustivo.

Artigo 2º - Nos três primeiros anos, o cronograma deve estar previsto e executado, no mínimo, nos espaços públicos (prédios públicos), sendo 30% no primeiro ano, 30% no segundo, e 40% no terceiro ano, ou seja, os calçamentos dos prédios públicos não compatíveis com o que estabelece a presente lei devem ser adequados ao referido espaço.

Artigo 3º - Para aprovação de novos loteamentos, estes deverão incorporar o “Espaço Árvore” no calçamento de seus projetos, entregando-os executados aos compradores dos lotes, de acordo com as medidas estabelecidas nesta, devidamente gramados e com o plantio de árvores aptas ao local e com a primeira ramificação no mínimo acima de 1,8 m, bem como entrega de memorial descritivo com identificação dos espaços para árvores através de coordenadas, sendo:

I – Para o calçamento dos novos loteamentos deverá haver no mínimo, 2,5 m de largura, sendo que para o “Espaço Árvore”, deverá ser considerado 40% desse espaço, ou seja, calculando-se $(2,5 \times 40\% = 1)$, tem-se 1 (um) metro de largura. Sendo assim, o comprimento do espaço deverá ter, no mínimo, o dobro da largura, ou seja, 2 (dois) metros.

II – A largura mínima para ser instalado o “Espaço Árvore” no viário, será de calçamentos com no mínimo 2 (dois) metros de largura e, para que seja construído o espaço, deve-se também levar em consideração 40% da largura, ou seja, 80 (oitenta) centímetros e o comprimento do espaço deve ser o dobro, ou seja, 1,6 m.

III – Mediante a venda do lote para a construção de residências, o loteador deverá recolher termo de compromisso com o comprador, que deverá declarar o compromisso em manter o “Espaço Árvore”, devidamente assinado, sob pena de multa, que para primeira ocorrência, será de 20 UFESP. Caso seja constatada reincidência, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 418

Página 6 de 15

multa aplicada será de 40 UFESP.

IV - O loteador deverá entregar as cópias de todos os termos de compromisso ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, ao término de cada mês, a partir do início das vendas. Tal departamento realizará a fiscalização e monitoramento nos novos loteamentos.

V – Caso o loteador descumpra tais procedimentos estabelecidos nesta lei, será aplicada multa de 200 UFESP, mediante vistoria e constatação do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

VI – Mediante autuação ao loteador, caso não seja cumprido os requisitos no período de 15 dias, será aplicada multa diária de 50 UFESP até a regularização das pendências.

VII – Caso o espaço árvore não esteja em concordância com o projeto de construção do imóvel, o mesmo poderá ser redirecionado para o espaço apto do calçamento, porém, tal prática só poderá ser realizada mediante solicitação do engenheiro responsável pela obra junto à Prefeitura, nos departamentos de “Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente” e “Obras e Serviços”, para posterior vistoria e emissão da autorização, quando justificável.

Artigo 4º - No que se refere aos prédios residenciais, comerciais e industriais, a implantação do espaço árvore deverá iniciar-se em 2020, com término previsto para 2028, com execução prevista de 1/9 a cada ano, até a conclusão da implantação, desde que o calçamento tenha as medidas especificadas nos incisos I e II do artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.553, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.320/13, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.477/16, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2017;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Especiais, no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), conforme especificação abaixo:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08244 – Assistência Comunitária

082440051 – Atividades do Fundo Municipal de Ass. Social

082440051.2.046 – Atendimento do CRAS

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 05–União/Assistência Social – IGD SUAS

Valor: R\$1.500,00

Fonte de Recursos: 05–União/Assistência Social – IGDBF

Valor: R\$4.000,00

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recursos: 05–União/Assistência Social – IGD SUAS

Valor: R\$1.500,00

Fonte de Recursos: 05–União/Assistência Social – IGDBF

Valor: R\$3.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 em sua atual redação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 418

Página 7 de 15

Município de Pirangi, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.554, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E VALOR DA REFERÊNCIA SALARIAL DO EMPREGO EFETIVO DE ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica alterado a nomenclatura e o valor da referência salarial do emprego de Assessor Técnico Administrativo constante da Lei Complementar nº 2.342/2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO NOVA

EMPREGO	REF.	VALOR	EMPREGO	REF.	VALOR
Assessor Técnico Administrativo	04	R\$ 2.012,51	Diretor Legislativo	04	R\$ 2.700,00

Artigo 2º - O emprego efetivo de Diretor Legislativo, passará a ter as seguintes atribuições:

1. Realizar atendimento ao público a ele encaminhado, orientando-os e esclarecendo-o no que for necessário os assuntos dentro de sua esfera administrativa; tratando-os com zelo e urbanidade;

2. Otimizar as comunicações internas e externas do Legislativo, mediante a utilização dos meios posto a

disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros;

3. Transcrever atas das reuniões internas dos vereadores, quando solicitadas pelo presidente da Câmara;

4. Monitorar e coordenar as áreas de protocolo, serviço de correspondências e postagem;

5. Instruir requerimentos e processos, observando prazos, normas e procedimentos legais;

6. Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outros documentos de interesse do Legislativo;

7. Operar computadores, utilizando os programas e sistemas de informática postos à sua disposição, contribuindo para o processo de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação;

8. Efetuar as publicações oficiais e institucionais da Câmara;

9. Atualização do sítio eletrônico da Câmara, no que se refere a divulgação dos processos legislativos, e controle do email oficial da casa;

10. Propor a direção necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

11. Colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas e ações de interesse público;

12. Manter os arquivos da Secretaria Administrativa atualizados e organizados;

13. Coordenar os trabalhos administrativos a serem realizados pela Escriturária e Servente da Câmara Municipal;

14. Fazer cumprir as determinações da Presidência da Câmara e executar as tarefas por ela delegadas e representá-la, sempre que para isso for designado;

15. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato, ou pelo Presidente da Mesa Diretora;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 418

Página 8 de 15

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2017.

Município de Pirangi, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.555, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, de autoria dos Vereadores Douglas França Aires Scardelato e Maria de Fátima Lanfredi dos Santos.

*"INSTITUI A CAMPANHA
SETEMBRO VERDE NO MUNICÍPIO
DE PIRANGI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Pirangi, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III – promover a informação e difusão dos direitos das

pessoas com deficiência;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Artigo 2º - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Artigo 3º - O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 418

Página 9 de 15

Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

**LEI Nº. 2.556, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017,
de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi.**

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Fica aberto na Contabilidade da Câmara Municipal de Pirangi um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta três mil reais), observada a classificação institucional econômica funcional programática, a seguir discriminada:

Órgão: 01 – Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0011 – Administração Legislativa

01.031.0011.2.002 – Manutenção do Legislativo

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro = Ficha: 09

VALOR: R\$ 43.000,00

Parágrafo Único – Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias, a que alude o inciso III, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, em sua atual redação, observadas as seguintes discriminações:

Órgão: 01 – Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0010 – Processo Legislativo

01.031.0010.2.001 – Remuneração dos Vereadores

3.1.90.11.00– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro = Ficha: 01

VALOR: R\$ 1.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro = Ficha: 02

VALOR: R\$ 1.000,00

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0011.2.002 – Manutenção do Legislativo

3.1.90.11.00– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro = Ficha: 03

VALOR: R\$ 8.000,00

3.1.90.13.00– Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro = Ficha: 04

VALOR: R\$ 4.000,00

3.1.90.14.00– Diárias Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro = Ficha: 05

VALOR: R\$ 3.000,00

3.3.90.30.00– Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro = Ficha: 06

VALOR: R\$ 18.000,00

3.3.90.36.00– Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro = Ficha: 08

VALOR: R\$ 1.500,00

4.4.90.52.00 – Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro = Ficha: 10

VALOR: R\$ 5.000,00

01 – Legislativa

01.028 – Ação Legislativa

28.846.0201.0.001 – Manutenção do Legislativo

3.1.90.01.00– Aposentadorias, Reservas Remuneradas e Reformas

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro = Ficha: 11

VALOR: R\$ 1.500,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 418

Página 10 de 15

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Decretos

DECRETO Nº 002821/17 de 12 de Setembro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PIRANGI e autorização contida na Lei Municipal nº 002496/16 de 24 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 133.922,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO

02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.08.10.301.0071.2.067-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - UNIÃO / SAÚDE - CEO 19.800,00

02.10 - FUNDO MUNICIPAL DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE

02.10.08.243.0045.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 7.000,00

02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.08.244.0051.2.046-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso - UNIÃO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDBF 2.000,00

02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.08.10.301.0070.2.063-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso - UNIÃO / SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA - SF 25.122,00

02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.02.28.846.0200.0.003-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 70.000,00

02.02.04.122.0021.2.065-3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.06.12.367.0105.2.035-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

Recurso - TESOURO / EDUCAÇÃO ESPECIAL (240.00) 10.000,00

02.10 - FUNDO MUNICIPAL DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE

02.10.08.243.0045.2.049-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 1.000,00

02.10.08.243.0045.2.049-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 3.000,00

02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.08.244.0051.2.046-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Recurso - UNIÃO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDBF 2.000,00

02.10 - FUNDO MUNICIPAL DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE

02.10.08.243.0045.2.049-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 3.000,00

MUNICÍPIO DE PIRANGI

ESTADO DE SÃO PAULO

02 - EXECUTIVO

02.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

02.99.99.999.9999.2.099-9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingência

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 70.000,00

Excesso de arrecadação 19.800,00

Superávit financeiro 25.122,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Setembro de 2017

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 418

Página 11 de 15

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº 2822/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei nº 2.550/2017, de 19/09/2017;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um crédito adicional suplementar ao orçamento municipal (Lei nº 2.496, de 24/11/2016), no valor de R\$249.940,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 - Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária

103010070.1.030 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 - Federal

Valor: R\$249.940,00

Artigo 2º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de excesso de arrecadação, conforme disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferências do Ministério da Saúde – Proposta 11955.619000/1160-01.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição,

DECRETO Nº 2823/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei nº 2.553/2017, de 19/09/2017;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, Créditos Adicionais Especiais, no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08244 – Assistência Comunitária

082440051 – Atividades do Fundo Municipal de Ass. Social

082440051.2.046 – Atendimento do CRAS

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 05–União/Assistência Social – IGD SUAS

Valor: R\$1.500,00

Fonte de Recursos: 05–União/Assistência Social – IGDBF

Valor: R\$4.000,00

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recursos: 05–União/Assistência Social – IGD SUAS

Valor: R\$1.500,00

Fonte de Recursos: 05–União/Assistência Social – IGDBF

Valor: R\$3.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 em sua atual redação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 418

Página 12 de 15

sua publicação.

Município de Pirangi, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº. 2824/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei nº 2.549/2017, de 19/09/2017;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um crédito adicional especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.496, de 24/11/2016), no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços

04 - Administração

04122 – Administração Geral

041220022 – Suporte Administrativo Engenharia

041220022.1.029 – Ampliação do Cemitério

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R\$80.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal

01 - Legislativa

0131 – Ação Legislativa

01310010 – Processo Legislativo

01310010.2.001 – Remuneração dos Vereadores

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R\$29.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R\$6.000,00

01310011 – Administração Legislativa

01310011.2.002 – Manutenção do Legislativo

3.3.90.14.00 – Diárias no País

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Valor:R\$10.000,00

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R\$5.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R\$5.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R\$10.000,00

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços

15 - Urbanismo

15452 – Serviços Urbanos

154520121 – Serviços de Utilidade Pública

154520121.2.014 – Manutenção dos Serviços de Engenharia

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor:R\$15.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 418

Página 13 de 15

Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 2572/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE FUNÇÃO GRATIFICADA, QUE ESPECIFICA.

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - De acordo com a Lei Complementar nº 1527/2000, de 19 de Junho de 2000, fica concedida Gratificação de Função, para o servidor municipal DAVID DURIGAN, portador da CTPS nº 32006 – Série 263 – SP., integrante do QSE – Quadro de Servidores Efetivos, no emprego de Cirurgião Dentista - CEO, Referência 37 - equivalente a 40% (quarenta por cento), de seu salário base mensal, por se encontrar designado, temporariamente, para atender, cumulativamente, as atribuições de Coordenador do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), cujo volume de serviço, não justifica a criação de um cargo específico.

Parágrafo 1º - A gratificação de função, referida neste artigo, não incorpora aos salários e/ou vencimentos do empregado municipal, para os efeitos legais.

Parágrafo 2º - A vantagem pecuniária de que trata este artigo, somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justifiquem a concessão da gratificação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 18 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2573/17, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DO SERVIDOR MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica alterado o horário de trabalho do servidor público municipal, ocupante do cargo de motorista ALBINO AUGUSTO BALSANELLI JUNIOR, portador da CTPS nº 001998 – série 00383 – SP:- de segunda à sexta-feira das 06:00 às 08:00 horas e das 11:00 às 17:00 horas, com a realização de 01 (uma) hora extra por dia, como complementação do término de trabalho iniciado.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 19 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 418

Página 14 de 15

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2014, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

EDITAL Nº 45/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2014, de 29/08/2014.

TERMO ADITAMENTO Nº 05/2017, DE 18/09/2017.

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS DE MORAES, RG nº.11.520.654-1-SSP/SP, CPF nº 005.808.248-45, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado a Rua Túlio Polachini, nº.553, Pirangi-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a Empresa PAULO TADEU FRANCO GLP - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.540.999/0001-61, sediada na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, à Avenida Almerio Sala, nº 58, Distrito Industrial Plínio José Gonzales, neste ato representado por seu proprietário, Senhor Paulo Tadeu Franco, CI/RG nº 11.481.232, CPF/IR nº 035.162.978-59, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida Manoel Ferreira Pinto, nº 870, na cidade de Pirangi - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração da cláusula segunda “do preço” na condição a seguir discriminada:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula 2ª, DO PREÇO E PAGAMENTO e a Cláusula 6ª DO PRAZO, do Contrato Administrativo nº 90/2014, ficam alteradas nos termos do Artigo 65 §1º da Lei 8.666/93, passam a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda: Os Preços dos Botijões de Gás GLP P13, ficam majorados em 12,2% por unidade, passando a custar o valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 18 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES

CONTRATANTE

PAULO TADEU FRANCO GLP – ME

PAULO TADEU FRANCO

CONTRATADA

Testemunhas:

1) SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG nº 15.320.084

2) CARLA R. BUSNARDO DE SOUZA

RG nº 25.269.070-9

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017

O MUNICÍPIO DE PIRANGI torna pública a revogação da licitação supracitada, referente ao Processo nº 59/2017, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de material de consumo e lubrificantes, para manutenção da frota municipal, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I que integra o Edital, independente de transcrição. Fundamento Legal: Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

Pirangi, 18 de Setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 418

Página 15 de 15

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE PIRANGI / ESTADO DE SÃO PAULO, sediado na cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que no dia 26 de Setembro de 2017, às 14:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Pirangi, sito à Av. Sete de Setembro, nº 664, realizar-se á AUDIÊNCIA PÚBLICA para:

- Elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018;
- Avaliar as Metas Fiscais do 2º Quadrimestre/2017, conforme determinam os parágrafos 4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e o parágrafo 1º do Artigo 166 da Constituição federal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado na sede da Prefeitura e Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi.

Pirangi, 18 de Setembro de 2017.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal